



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

DESPACHO-IPVC-P-100/2022
HOMOLOGAÇÃO DOS ESTATUTOS E NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA
UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO SPRINT

Considerando a criação da Unidade de Investigação em Desempenho Desportivo, Recreação, Inovação e Tecnologia (Research Center in Sports Performance, Recreation, Innovation and Technology – SPRINT) como unidade de investigação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) e verificado o cumprimento do nº 6 do artigo 50º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, na sua redação atual, homologo os Estatutos da Unidade de Investigação SPRINT, anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante, no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e na alínea p) do nº 2 do artigo 30º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Determina o artigo 15º dos Estatutos da SPRINT que *“o/a diretor(a) é eleito(a) entre os membros integrados da SPRINT pelo Plenário do Conselho Científico em reunião especialmente convocada para o efeito”*.

Considerando os resultados da eleição remetidos pelo Conselho Científico da Unidade de Investigação, nomeio o Professor Filipe Manuel Batista Clemente, membro integrado da Unidade, como Diretor da SPRINT, no uso da competência prevista na alínea l) do nº 2 do artigo 30º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Viana do Castelo, 14 de outubro de 2022

Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Presidente

**Estatutos da Unidade de Investigação em Desempenho Desportivo, Recreação,
Inovação e Tecnologia - SPRINT**

**Research Center in Sports Performance, Recreation, Innovation and Technology –
SPRINT**

CAPÍTULO I

Natureza e Objetivos

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Unidade de Investigação em Desempenho Desportivo, Recreação, Inovação e Tecnologia (*Research Center in Sports Performance, Recreation, Innovation and Technology – SPRINT*) é uma unidade de investigação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

2 — A SPRINT está sediada nas instalações do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A SPRINT visa:

a) Desenvolver investigação científica no âmbito do desempenho desportivo, recreação, inovação e tecnologia com níveis de qualidade aceites pela comunidade científica internacional.

b) Promover, a nível nacional e internacional, o IPVC como Instituto Politécnico de prestígio, através do apoio e do estímulo da produção e divulgação do conhecimento científico resultante das atividades de investigação realizadas.

2 — Na prossecução dos objetivos do n.º 1, alínea *a)*, cabe à SPRINT:

a) Aprovar, promover e coordenar projetos de investigação, desenvolvimento, inovação e transferência de conhecimento nas áreas de atuação por ela definidas;

b) Contribuir para o intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;

c) Contribuir para o reconhecimento e apoio dos projetos de investigação por entidades nacionais e estrangeiras;

d) Gerir adequadamente os recursos que lhe forem sendo atribuídos pelo IPVC e outras Instituições de Financiamento, para melhor poder desenvolver a sua ação;

e) Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada para investigadores;

f) Prestar serviços à comunidade;

g) Estimular a participação dos estudantes em trabalhos experimentais e nas atividades de investigação;

h) Apoiar a realização de trabalhos experimentais dos estudantes dos diferentes graus de ensino ministrados no IPVC.

3 — Na prossecução dos objetivos do n.º 1, alínea *b)*, cabe à SPRINT:

- a)* Publicar livros no âmbito das suas áreas de atuação;
- b)* Publicar artigos em revistas nacionais e internacionais;
- c)* Registrar e gerir a propriedade intelectual, incluindo patentes nacionais e internacionais;
- d)* Organizar seminários, conferências, reuniões científicas e outras iniciativas similares.

Artigo 3.º

Símbolos

A SPRINT adota a simbologia definida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º dos estatutos do IPVC, conforme consta em anexo.

CAPÍTULO II

Atividades de Investigação

Artigo 4.º

Projetos de Investigação

1 — A SPRINT promove e apoia projetos de investigação financiados no âmbito das suas áreas de atuação e outras iniciativas em ordem ao desenvolvimento do conhecimento científico e à respetiva atualização, aperfeiçoamento e divulgação.

2 — Consideram-se projetos de investigação:

- a)* As atividades de investigação científica que visem objetivos bem definidos e de duração limitada, inseridos dentro das áreas de atuação da SPRINT;
- b)* Os projetos coordenados por investigadores da SPRINT;
- c)* Os projetos em que investigadores da SPRINT tenham participação;
- d)* As prestações de serviços ao exterior desde que relacionadas com trabalho de investigação ou desenvolvimento.

3 — Os projetos são propostos ao Diretor da SPRINT, por qualquer membro, devendo ser aprovado pelo Conselho Científico, para que constitua projeto da SPRINT.

4 — As propostas de projetos da SPRINT devem seguir os procedimentos do Sistema de Gestão do IPVC em que são incluídos os seguintes elementos:

- a)* Equipa do projeto, identificando o responsável;

- b) Descrição sumária dos objetivos e calendarização de atividades;
- c) Identificação dos meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Orçamento;
- e) Fontes de financiamento.

Artigo 5.º

(Plano e Relatório de Atividades)

- 1 — O Plano de atividades será proposto anualmente pelo Diretor(a) e aprovado pelo Conselho Científico.
- 2 — O Relatório de atividades anual da SPRINT é publicado digitalmente na página *web* da Unidade e deverá estar sempre atualizado.
- 3 — A consulta do Relatório de atividades pode ser feita sobre todas as atividades previstas no plano anual, nomeadamente, publicações e projetos de investigação.
- 4 — Todos os membros são responsáveis por manter as suas atividades atualizadas na página *web* da SPRINT.
- 5 — Compete ao Diretor a supervisão de todos os conteúdos inseridos na página *web* da Unidade.

CAPÍTULO III

(Membros)

Artigo 6.º

(Investigadores e pessoal técnico e administrativo)

A SPRINT é constituída por:

a) Membros investigadores:

- i) Integrados;
- ii) Colaboradores;

b) Pessoal de apoio técnico e administrativo.

Artigo 7.º

Integrados

1 — Os membros integrados são elementos doutorados ou com título de especialista, integrantes do corpo docente ou de investigadores do IPVC, elementos integrados num programa doutoral ou bolsiros com doutoramento em projetos no âmbito das atividades da SPRINT, e que cumpram os requisitos fixados pelo Conselho Científico da SPRINT para esse efeito.

2 — Em casos justificados, podem integrar a SPRINT investigadores de outras instituições.

3 — Os membros integrados são incorporados na lista de investigadores apresentada anualmente à entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional para efeitos de dotação financeira.

4 — A incorporação na SPRINT como membro integrado faz-se mediante convite do Conselho Científico da Unidade ou por candidatura do investigador, sujeita à aprovação do Conselho Científico.

5 — São direitos dos membros integrados:

- a) Utilizar, segundo o regulamento, os recursos logísticos da SPRINT para o desempenho da sua atividade;
- b) Utilizar as verbas a si atribuídas em função da sua participação em projetos da-SPRINT, ou da distribuição de receitas conforme regulamento próprio;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Científico;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da SPRINT, desde que reúna as condições necessárias;
- e) Eleger e ser eleito representante da SPRINT no Conselho Técnico-científico das Escolas a que pertencem, de acordo com os estatutos do IPVC e das respetivas Escolas, desde que reconhecida e avaliada positivamente a UI nos termos da lei;
- f) Referir a sua qualidade de membro da SPRINT sempre que tal lhe seja solicitado.

6 — São deveres dos membros integrados:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das atividades da SPRINT com competência e rigor científico;
- b) Referir a sua qualidade de membro da SPRINT em trabalhos de divulgação científica ou investigação;
- c) Cumprir os estatutos da SPRINT;
- d) Enquadrar na SPRINT, de modo preferencial, todas as suas atividades de investigação científica;
- e) Garantir um envolvimento regular nas atividades científicas da SPRINT, através da elaboração de propostas e de projetos de investigação, da coordenação e da participação em projetos de investigação, da publicação de artigos e da participação e organização de conferências, seminários, *workshops*, entre outras;
- f) Calendarizar as suas atividades de investigação.

Artigo 8.º

Colaboradores

1 — Os membros colaboradores são elementos doutorados ou especialistas, integrantes do corpo docente ou de investigadores do IPVC, elementos integrados num programa doutoral ou de mestrado, ou bolseiros com doutoramento em projetos no âmbito das atividades da SPRINT e/ou em atividades de I&D em colaboração com os Investigadores Integrados.

2 — Os membros colaboradores são incluídos na lista apresentada anualmente à entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional para efeitos de avaliação.

3 — A admissão na SPRINT como membro colaborador faz-se mediante proposta de um membro integrado, sujeita a aprovação do Conselho Científico.

4 — São direitos dos membros colaboradores:

- a) Utilizar os recursos logísticos da SPRINT para o desempenho da sua atividade;
- b) Utilizar as verbas a si atribuídas em função da sua participação em projetos da SPRINT ou da distribuição de receitas conforme regulamento específico;
- c) Referir a sua qualidade de membro da SPRINT sempre que tal lhe seja solicitado.

5 — São deveres dos membros colaboradores:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das atividades da SPRINT com competência e rigor científico;
- b) Referir a sua qualidade de membro da SPRINT sempre que seja solicitado a tal, como por exemplo em trabalhos de divulgação científica ou investigação;
- c) Cumprir os estatutos da SPRINT;
- d) Enquadrar a SPRINT, de modo preferencial, em todas as suas atividades de investigação científica.

Artigo 9.º

(Perda da qualidade de membro)

1 — Perde-se a qualidade de membro da SPRINT:

- a) Por desejo do próprio, uma vez comunicado, por escrito, ao Conselho Científico;
- b) Por exoneração deliberada em reunião do Conselho Científico, após proposta fundamentada de dois terços dos seus membros;
- c) Pela não participação em atividades de investigação e/ou prestação de serviços, no âmbito da área de atuação da SPRINT, por um período superior a um ano.

2 — São motivos de exoneração de um membro da SPRINT:

- a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a SPRINT ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Unidade;
- b) A adoção de uma conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da SPRINT ou do IPVC e das suas escolas.

Artigo 10.º

(Pessoal de apoio técnico e administrativo)

O pessoal de apoio técnico e administrativo da SPRINT é constituído por todos os elementos que apoiem o desenrolar das atividades de investigação desenvolvidas, no âmbito da SPRINT.

CAPÍTULO IV

Laboratórios

Artigo 11.º

(Laboratórios)

- 1 — Os laboratórios asseguram o suporte técnico para implementação de metodologias e suporte experimental para o desenvolvimento de projetos de investigação financiados e de prestação de serviços à comunidade.
- 2 — Os laboratórios asseguram também o suporte técnico para implementação de metodologias de sessões práticas de formação em sede de ensino, de acordo com a missão definida na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 2.º destes estatutos.
- 3 — O modelo de gestão dos laboratórios será objeto de posterior regulamentação pelos órgãos competentes do IPVC.

CAPÍTULO V

Órgãos

Artigo 12.º

(Órgãos)

São órgãos da SPRINT:

- a*) Conselho Científico;
- b*) Diretor;
- c*) Comissão Externa de Acompanhamento Científico;
- d*) Comissão Consultiva.

Artigo 13.º

(Conselho Científico)

- 1 — O Conselho Científico é constituído pelos membros integrados na Unidade.
- 2 — Os membros colaboradores da SPRINT podem participar nas reuniões do Conselho Científico, a convite do Presidente, quando tal se justifique, mas sem direito a voto.
- 3 — São atribuições do Conselho Científico:
 - a*) Eleger o(a) Diretor(a) da SPRINT;
 - b*) Decidir sobre a admissão ou exoneração de membros da SPRINT, de acordo com regras definidas em regulamento próprio;
 - c*) Efetuar o acompanhamento científico, técnico e financeiro da SPRINT;
 - d*) Analisar e aprovar:
 - i*) Regulamentos da atividade da SPRINT;
 - ii*) Propostas de projetos da SPRINT;
 - iii*) Protocolos com outras instituições e/ou participação de membros em atividades de outras instituições;

- iv) Plano de Atividades e Orçamento;
- v) Relatório de Atividades e Contas, correspondente ao ano anterior;
- vi) Constituição das linhas de investigação;

- d) Coordenar entre as diferentes entidades parceiras o modelo de colaboração e investigação, a transcrever anualmente no Plano de atividades;
- e) Propor ao Presidente do IPVC, mediante a maioria qualificada de 2/3 dos seus membros, alterações aos estatutos da SPRINT;
- f) Emitir parecer ao Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo sobre a nomeação do novo Diretor no final de cada mandato.

4 — O Conselho Científico da SPRINT reúne ordinariamente, por convocatória do seu Presidente, efetuada com, pelo menos 48 horas de antecedência:

- a) Anualmente até ao final do mês de novembro, para aprovação do Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Anualmente até ao final do mês de março, para aprovação do Relatório de Atividades e Contas;
- c) Entre setembro e outubro, de quatro em quatro anos, para emitir parecer ao Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo sobre a nomeação do novo Diretor.

5 — O Conselho Científico da Unidade reúne extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente ou de pelo menos 2/3 dos seus membros, efetuada com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

(Direção)

1 — A Direção é constituída pelo Diretor e por dois subdiretores por si nomeados, representando as diferentes áreas de investigação da SPRINT, e ratificados pelo Conselho Científico.

2 — São atribuições da Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da SPRINT;
- b) Garantir, administrativamente, a implementação das decisões do Conselho Científico;
- c) Gerir os meios humanos e materiais da SPRINT;
- d) Promover a elaboração do:
 - i) Plano de Atividades e Orçamento;
 - ii) Relatório de Atividades e Contas correspondente ao ano anterior;
 - e) Promover a avaliação anual das atividades e membros da SPRINT e aplicar as regras e critérios de coordenação de recursos definidos pelo Conselho Científico;
 - f) Apreciar pedidos de aquisição de equipamentos, de deslocações ou outros, previstos no Regulamento Financeiro;
 - g) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Externa de Acompanhamento Científico;
 - h) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Consultiva;
 - i) Coordenar entre as diferentes entidades parceiras o modelo de colaboração e investigação, a transcrever anualmente no Plano de Atividades;

j) Conduzir as atividades necessárias para submissão da SPRINT aos procedimentos de avaliação instituídos pela entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional.

3 — A Direção reúne ordinariamente, por convocatória do Diretor, efetuada com pelo menos uma semana de antecedência:

a) Anualmente, até ao final do mês de outubro, para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento;

b) Anualmente, até ao final do mês de fevereiro, para apresentação do Relatório de Atividades e Contas.

4 — A Direção reúne extraordinariamente, por convocatória do Diretor ou de pelo menos 2/3 dos seus membros, efetuada com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 15.º

(Diretor(a))

1 — O(A) Diretor(a) da SPRINT é eleito(a) entre os membros integrados da SPRINT, pela Plenário do Conselho Científico em reunião especialmente convocada para o efeito.

2 — O mandato do(a) Diretor(a) tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

3 — O(A) Diretor(a) é coadjuvado(a) por dois(uas) subdiretores(as) por si nomeados(as), que devem representar as diferentes áreas de investigação da SPRINT.

4 — Compete ao(à) Diretor(a):

a) Representar a SPRINT;

b) Integrar o Conselho Técnico-científico Coordenador do IPVC;

c) Assegurar a coordenação científica, a direção executiva e a gestão dos recursos da SPRINT;

d) Presidir ao Conselho Científico, convocando e conduzindo as suas reuniões;

e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da SPRINT;

f) Garantir, administrativamente, a implementação das decisões do Conselho Científico;

g) Gerir os meios humanos e materiais afetos à SPRINT;

h) Promover a elaboração do:

i) Plano de Atividades e Orçamento;

ii) Relatório de Atividades e Contas;

i) Promover a avaliação anual das atividades e membros da SPRINT e aplicar as regras e critérios de coordenação de recursos definidos pelo Conselho Científico;

j) Apreciar pedidos de aquisição de equipamentos, de deslocações ou outros, previstos no Regulamento Financeiro;

k) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Externa de Acompanhamento Científico;

l) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Consultiva;

- m) Coordenar entre as diferentes entidades parceiras o modelo de colaboração e investigação, a transcrever anualmente no Plano de Atividades;
- n) Conduzir as atividades necessárias para submissão da SPRINT aos procedimentos de avaliação instituídos pela entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional;
- o) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do IPVC e pelo Conselho Científico;
- p) Promover quaisquer iniciativas que considere necessárias ao funcionamento da SPRINT e à coesão e motivação dos seus investigadores;
- q) Nomear o(a) subdiretor(a) que o(a) substitui em caso de ausência ou impedimento;
- r) Em casos particulares, o(a) Diretor(a) poderá delegar explicitamente competências em qualquer subdiretor(a).

Comissões de Acompanhamento

Artigo 16.º

(Comissão Externa de Acompanhamento Científico)

1 — A SPRINT terá uma Comissão Externa de Acompanhamento Científico, com funções de acompanhamento e aconselhamento sobre os projetos de investigação e a atividade científica em geral.

2 — A Comissão Externa de Acompanhamento Científico será constituída por individualidades de reconhecido mérito, exteriores à SPRINT, devendo, sempre que possível, incluir investigadores estrangeiros e será aprovada pelo Conselho Científico da SPRINT sob proposta do seu Presidente.

3 — A Comissão Externa de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Científico da SPRINT ou de, pelo menos 2/3 dos seus membros.

4 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento Científico analisar anualmente o funcionamento da Unidade e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o Plano e o Relatório anual de atividades.

Artigo 17.º

(Comissão Consultiva)

1 — A SPRINT terá uma Comissão Consultiva, com funções de acompanhamento e aconselhamento sobre as linhas estratégicas, a atividade científica, e os projetos de investigação.

2 — A Comissão Consultiva será constituída por instituições e empresas de reconhecido interesse para a SPRINT.

3 — A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convidada pelo Diretor da SPRINT.

4 — São competências da Comissão Consultiva:

- a) Propor objetivos estratégicos para a SPRINT;
- b) Ser um parceiro da SPRINT no desenvolvimento de projetos;
- c) Colaborar na identificação de necessidades e oportunidades.

CAPÍTULO VII

Financiamento

Artigo 18.º

(Financiamento)

1 — Os recursos financeiros da SPRINT são:

- a) Dotações atribuídas pelo IPVC;
- b) Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Receitas provenientes de projetos de investigação;
- d) Receitas de formação e prestação de serviços ao exterior;
- e) Receitas que resultem da gestão da propriedade intelectual.

2 — Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o Regulamento Financeiro da SPRINT ou da entidade financiadora, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares do IPVC

3 — A gestão das verbas postas ao dispor dos membros da SPRINT far-se-á segundo critérios de efetividade e de qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos, de modo a estimular a atividade de investigação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*, após homologação pelo Presidente do IPVC, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º dos estatutos do IPVC.

Artigo 20.o

(Extinção da SPRINT)

A SPRINT poderá ser extinta pelo Presidente do IPVC, por proposta de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Científico da SPRINT, em reunião convocada especialmente para o efeito.

Artigo 21.º

(Dúvidas e casos omissos)

Dúvidas e casos omissos na aplicação dos presentes estatutos são resolvidos por decisão do Conselho Científico da SPRINT.

ANEXO I

Simbologia da SPRINT, nos termos do artigo 3.º dos Estatutos



**Research Center in Sports Performance,
Recreation, Innovation and Technology**
Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**Estatutos da Unidade de Investigação em Desempenho Desportivo, Recreação,
Inovação e Tecnologia - SPRINT**

**Research Center in Sports Performance, Recreation, Innovation and Technology –
SPRINT**

CAPÍTULO I

Natureza e Objetivos

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Unidade de Investigação em Desempenho Desportivo, Recreação, Inovação e Tecnologia (*Research Center in Sports Performance, Recreation, Innovation and Technology – SPRINT*) é uma unidade de investigação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

2 — A SPRINT está sediada nas instalações do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A SPRINT visa:

a) Desenvolver investigação científica no âmbito do desempenho desportivo, recreação, inovação e tecnologia com níveis de qualidade aceites pela comunidade científica internacional.

b) Promover, a nível nacional e internacional, o IPVC como Instituto Politécnico de prestígio, através do apoio e do estímulo da produção e divulgação do conhecimento científico resultante das atividades de investigação realizadas.

2 — Na prossecução dos objetivos do n.º 1, alínea *a)*, cabe à SPRINT:

a) Aprovar, promover e coordenar projetos de investigação, desenvolvimento, inovação e transferência de conhecimento nas áreas de atuação por ela definidas;

b) Contribuir para o intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;

c) Contribuir para o reconhecimento e apoio dos projetos de investigação por entidades nacionais e estrangeiras;

d) Gerir adequadamente os recursos que lhe forem sendo atribuídos pelo IPVC e outras Instituições de Financiamento, para melhor poder desenvolver a sua ação;

e) Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada para investigadores;

f) Prestar serviços à comunidade;

- g) Estimular a participação dos estudantes em trabalhos experimentais e nas atividades de investigação;
- h) Apoiar a realização de trabalhos experimentais dos estudantes dos diferentes graus de ensino ministrados no IPVC.

3 — Na prossecução dos objetivos do n.º 1, alínea b), cabe à SPRINT:

- a) Publicar livros no âmbito das suas áreas de atuação;
- b) Publicar artigos em revistas nacionais e internacionais;
- c) Registrar e gerir a propriedade intelectual, incluindo patentes nacionais e internacionais;
- d) Organizar seminários, conferências, reuniões científicas e outras iniciativas similares.

Artigo 3.º

Símbolos

A SPRINT adota a simbologia definida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º dos estatutos do IPVC, conforme consta em anexo.

CAPÍTULO II

Atividades de Investigação

Artigo 4.º

Projetos de Investigação

1 — A SPRINT promove e apoia projetos de investigação financiados no âmbito das suas áreas de atuação e outras iniciativas em ordem ao desenvolvimento do conhecimento científico e à respetiva atualização, aperfeiçoamento e divulgação.

2 — Consideram-se projetos de investigação:

- a) As atividades de investigação científica que visem objetivos bem definidos e de duração limitada, inseridos dentro das áreas de atuação da SPRINT;
- b) Os projetos coordenados por investigadores da SPRINT;
- c) Os projetos em que investigadores da SPRINT tenham participação;
- d) As prestações de serviços ao exterior desde que relacionadas com trabalho de investigação ou desenvolvimento.

3 — Os projetos são propostos ao Diretor da SPRINT, por qualquer membro, devendo ser aprovado pelo Conselho Científico, para que constitua projeto da SPRINT.

4 — As propostas de projetos da SPRINT devem seguir os procedimentos do Sistema de Gestão do IPVC em que são incluídos os seguintes elementos:

- a) Equipa do projeto, identificando o responsável;
- b) Descrição sumária dos objetivos e calendarização de atividades;
- c) Identificação dos meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Orçamento;
- e) Fontes de financiamento.

Artigo 5.º

(Plano e Relatório de Atividades)

1 — O Plano de atividades será proposto anualmente pelo Diretor(a) e aprovado pelo Conselho Científico.

2 — O Relatório de atividades anual da SPRINT é publicado digitalmente na página *web* da Unidade e deverá estar sempre atualizado.

3 — A consulta do Relatório de atividades pode ser feita sobre todas as atividades previstas no plano anual, nomeadamente, publicações e projetos de investigação.

4 — Todos os membros são responsáveis por manter as suas atividades atualizadas na página *web* da SPRINT.

5 — Compete ao Diretor a supervisão de todos os conteúdos inseridos na página *web* da Unidade.

CAPÍTULO III

(Membros)

Artigo 6.º

(Investigadores e pessoal técnico e administrativo)

A SPRINT é constituída por:

a) Membros investigadores:

- i) Integrados;
- ii) Colaboradores;

b) Pessoal de apoio técnico e administrativo.

Artigo 7.º

Integrados

1 — Os membros integrados são elementos doutorados ou com título de especialista, integrantes do corpo docente ou de investigadores do IPVC, elementos integrados num

programa doutoral ou bolsistas com doutoramento em projetos no âmbito das atividades da SPRINT, e que cumpram os requisitos fixados pelo Conselho Científico da SPRINT para esse efeito.

2 — Em casos justificados, podem integrar a SPRINT investigadores de outras instituições.

3 — Os membros integrados são incorporados na lista de investigadores apresentada anualmente à entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional para efeitos de dotação financeira.

4 — A incorporação na SPRINT como membro integrado faz-se mediante convite do Conselho Científico da Unidade ou por candidatura do investigador, sujeita à aprovação do Conselho Científico.

5 — São direitos dos membros integrados:

- a) Utilizar, segundo o regulamento, os recursos logísticos da SPRINT para o desempenho da sua atividade;
- b) Utilizar as verbas a si atribuídas em função da sua participação em projetos da SPRINT, ou da distribuição de receitas conforme regulamento próprio;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Científico;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da SPRINT, desde que reúna as condições necessárias;
- e) Eleger e ser eleito representante da SPRINT no Conselho Técnico-científico das Escolas a que pertencem, de acordo com os estatutos do IPVC e das respetivas Escolas, desde que reconhecida e avaliada positivamente a UI nos termos da lei;
- f) Referir a sua qualidade de membro da SPRINT sempre que tal lhe seja solicitado.

6 — São deveres dos membros integrados:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das atividades da SPRINT com competência e rigor científico;
- b) Referir a sua qualidade de membro da SPRINT em trabalhos de divulgação científica ou investigação;
- c) Cumprir os estatutos da SPRINT;
- d) Enquadrar na SPRINT, de modo preferencial, todas as suas atividades de investigação científica;
- e) Garantir um envolvimento regular nas atividades científicas da SPRINT, através da elaboração de propostas e de projetos de investigação, da coordenação e da participação em projetos de investigação, da publicação de artigos e da participação e organização de conferências, seminários, *workshops*, entre outras;
- f) Calendarizar as suas atividades de investigação.

Artigo 8.º

Colaboradores

1 — Os membros colaboradores são elementos doutorados ou especialistas, integrantes do corpo docente ou de investigadores do IPVC, elementos integrados num programa doutoral ou de mestrado, ou bolseiros com doutoramento em projetos no âmbito das atividades da SPRINT e/ou em atividades de I&D em colaboração com os Investigadores Integrados.

2 — Os membros colaboradores são incluídos na lista apresentada anualmente à entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional para efeitos de avaliação.

3 — A admissão na SPRINT como membro colaborador faz-se mediante proposta de um membro integrado, sujeita a aprovação do Conselho Científico.

4 — São direitos dos membros colaboradores:

- a) Utilizar os recursos logísticos da SPRINT para o desempenho da sua atividade;
- b) Utilizar as verbas a si atribuídas em função da sua participação em projetos da SPRINT ou da distribuição de receitas conforme regulamento específico;
- c) Referir a sua qualidade de membro da SPRINT sempre que tal lhe seja solicitado.

5 — São deveres dos membros colaboradores:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das atividades da SPRINT com competência e rigor científico;
- b) Referir a sua qualidade de membro da SPRINT sempre que seja solicitado a tal, como por exemplo em trabalhos de divulgação científica ou investigação;
- c) Cumprir os estatutos da SPRINT;
- d) Enquadrar a SPRINT, de modo preferencial, em todas as suas atividades de investigação científica.

Artigo 9.º

(Perda da qualidade de membro)

1 — Perde-se a qualidade de membro da SPRINT:

- a) Por desejo do próprio, uma vez comunicado, por escrito, ao Conselho Científico;
- b) Por exoneração deliberada em reunião do Conselho Científico, após proposta fundamentada de dois terços dos seus membros;
- c) Pela não participação em atividades de investigação e/ou prestação de serviços, no âmbito da área de atuação da SPRINT, por um período superior a um ano.

2 — São motivos de exoneração de um membro da SPRINT:

- a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a SPRINT ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Unidade;
- b) A adoção de uma conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da SPRINT ou do IPVC e das suas escolas.

Artigo 10.º

(Pessoal de apoio técnico e administrativo)

O pessoal de apoio técnico e administrativo da SPRINT é constituído por todos os elementos que apoiem o desenrolar das atividades de investigação desenvolvidas, no âmbito da SPRINT.

CAPÍTULO IV

Laboratórios

Artigo 11.º

(Laboratórios)

1 — Os laboratórios asseguram o suporte técnico para implementação de metodologias e suporte experimental para o desenvolvimento de projetos de investigação financiados e de prestação de serviços à comunidade.

2 — Os laboratórios asseguram também o suporte técnico para implementação de metodologias de sessões práticas de formação em sede de ensino, de acordo com a missão definida na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 2.º destes estatutos.

3 — O modelo de gestão dos laboratórios será objeto de posterior regulamentação pelos órgãos competentes do IPVC.

CAPÍTULO V

Órgãos

Artigo 12.º

(Órgãos)

São órgãos da SPRINT:

- a) Conselho Científico;
- b) Diretor;
- c) Comissão Externa de Acompanhamento Científico;
- d) Comissão Consultiva.

Artigo 13.º

(Conselho Científico)

1 — O Conselho Científico é constituído pelos membros integrados na Unidade.

2 — Os membros colaboradores da SPRINT podem participar nas reuniões do Conselho Científico, a convite do Presidente, quando tal se justifique, mas sem direito a voto.

3 — São atribuições do Conselho Científico:

- a) Eleger o(a) Diretor(a) da SPRINT;
- b) Decidir sobre a admissão ou exoneração de membros da SPRINT, de acordo com regras definidas em regulamento próprio;
- c) Efetuar o acompanhamento científico, técnico e financeiro da SPRINT;
- d) Analisar e aprovar:
 - i) Regulamentos da atividade da SPRINT;
 - ii) Propostas de projetos da SPRINT;
 - iii) Protocolos com outras instituições e/ou participação de membros em atividades de outras instituições;
 - iv) Plano de Atividades e Orçamento;
 - v) Relatório de Atividades e Contas, correspondente ao ano anterior;
 - vi) Constituição das linhas de investigação;
- d) Coordenar entre as diferentes entidades parceiras o modelo de colaboração e investigação, a transcrever anualmente no Plano de atividades;
- e) Propor ao Presidente do IPVC, mediante a maioria qualificada de 2/3 dos seus membros, alterações aos estatutos da SPRINT;
- f) Emitir parecer ao Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo sobre a nomeação do novo Diretor no final de cada mandato.

4 — O Conselho Científico da SPRINT reúne ordinariamente, por convocatória do seu Presidente, efetuada com, pelo menos 48 horas de antecedência:

- a) Anualmente até ao final do mês de novembro, para aprovação do Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Anualmente até ao final do mês de março, para aprovação do Relatório de Atividades e Contas;
- c) Entre setembro e outubro, de quatro em quatro anos, para emitir parecer ao Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo sobre a nomeação do novo Diretor.

5 — O Conselho Científico da Unidade reúne extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente ou de pelo menos 2/3 dos seus membros, efetuada com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

(Direção)

1 — A Direção é constituída pelo Diretor e por dois subdiretores por si nomeados, representando as diferentes áreas de investigação da SPRINT, e ratificados pelo Conselho Científico.

2 — São atribuições da Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da SPRINT;
- b) Garantir, administrativamente, a implementação das decisões do Conselho Científico;
- c) Gerir os meios humanos e materiais da SPRINT;
- d) Promover a elaboração do:
 - i) Plano de Atividades e Orçamento;
 - ii) Relatório de Atividades e Contas correspondente ao ano anterior;
 - e) Promover a avaliação anual das atividades e membros da SPRINT e aplicar as regras e critérios de coordenação de recursos definidos pelo Conselho Científico;
 - f) Apreciar pedidos de aquisição de equipamentos, de deslocações ou outros, previstos no Regulamento Financeiro;
 - g) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Externa de Acompanhamento Científico;
 - h) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Consultiva;
 - i) Coordenar entre as diferentes entidades parceiras o modelo de colaboração e investigação, a transcrever anualmente no Plano de Atividades;
 - j) Conduzir as atividades necessárias para submissão da SPRINT aos procedimentos de avaliação instituídos pela entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional.

3 — A Direção reúne ordinariamente, por convocatória do Diretor, efetuada com pelo menos uma semana de antecedência:

- a) Anualmente, até ao final do mês de outubro, para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento;
- b) Anualmente, até ao final do mês de fevereiro, para apresentação do Relatório de Atividades e Contas.

4 — A Direção reúne extraordinariamente, por convocatória do Diretor ou de pelo menos 2/3 dos seus membros, efetuada com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 15.º

(Diretor(a))

1 — O(A) Diretor(a) da SPRINT é eleito(a) entre os membros integrados da SPRINT. pela Plenário do Conselho Científico em reunião especialmente convocada para o efeito.

2 — O mandato do(a) Diretor(a) tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

3 — O(A) Diretor(a) é coadjuvado(a) por dois(uas) subdiretores(as) por si nomeados(as), que devem representar as diferentes áreas de investigação da SPRINT.

4 — Compete ao(à) Diretor(a):

- a) Representar a SPRINT;

- b) Integrar o Conselho Técnico-científico Coordenador do IPVC;
- c) Assegurar a coordenação científica, a direção executiva e a gestão dos recursos da SPRINT;
- d) Presidir ao Conselho Científico, convocando e conduzindo as suas reuniões;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da SPRINT;
- f) Garantir, administrativamente, a implementação das decisões do Conselho Científico;
- g) Gerir os meios humanos e materiais afetos à SPRINT;
- h) Promover a elaboração do:
 - i) Plano de Atividades e Orçamento;
 - ii) Relatório de Atividades e Contas;
- i) Promover a avaliação anual das atividades e membros da SPRINT e aplicar as regras e critérios de coordenação de recursos definidos pelo Conselho Científico;
- j) Apreciar pedidos de aquisição de equipamentos, de deslocações ou outros, previstos no Regulamento Financeiro;
- k) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Externa de Acompanhamento Científico;
- l) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Consultiva;
- m) Coordenar entre as diferentes entidades parceiras o modelo de colaboração e investigação, a transcrever anualmente no Plano de Atividades;
- n) Conduzir as atividades necessárias para submissão da SPRINT aos procedimentos de avaliação instituídos pela entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional;
- o) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do IPVC e pelo Conselho Científico;
- p) Promover quaisquer iniciativas que considere necessárias ao funcionamento da SPRINT e à coesão e motivação dos seus investigadores;
- q) Nomear o(a) subdiretor(a) que o(a) substitui em caso de ausência ou impedimento;
- r) Em casos particulares, o(a) Diretor(a) poderá delegar explicitamente competências em qualquer subdiretor(a).

Comissões de Acompanhamento

Artigo 16.º

(Comissão Externa de Acompanhamento Científico)

1 — A SPRINT terá uma Comissão Externa de Acompanhamento Científico, com funções de acompanhamento e aconselhamento sobre os projetos de investigação e a atividade científica em geral.

2 — A Comissão Externa de Acompanhamento Científico será constituída por individualidades de reconhecido mérito, exteriores à SPRINT, devendo, sempre que possível, incluir investigadores estrangeiros e será aprovada pelo Conselho Científico da SPRINT sob proposta do seu Presidente.

3 — A Comissão Externa de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Científico da SPRINT ou de, pelo menos 2/3 dos seus membros.

4 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento Científico analisar anualmente o funcionamento da Unidade e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o Plano e o Relatório anual de atividades.

Artigo 17.º

(Comissão Consultiva)

1 — A SPRINT terá uma Comissão Consultiva, com funções de acompanhamento e aconselhamento sobre as linhas estratégicas, a atividade científica, e os projetos de investigação.

2 — A Comissão Consultiva será constituída por instituições e empresas de reconhecido interesse para a SPRINT.

3 — A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convidada pelo Diretor da SPRINT.

4 — São competências da Comissão Consultiva:

- a) Propor objetivos estratégicos para a SPRINT;
- b) Ser um parceiro da SPRINT no desenvolvimento de projetos;
- c) Colaborar na identificação de necessidades e oportunidades.

CAPÍTULO VII

Financiamento

Artigo 18.º

(Financiamento)

1 — Os recursos financeiros da SPRINT são:

- a) Dotações atribuídas pelo IPVC;
- b) Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Receitas provenientes de projetos de investigação;
- d) Receitas de formação e prestação de serviços ao exterior;
- e) Receitas que resultem da gestão da propriedade intelectual.

2 — Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o Regulamento Financeiro da SPRINT ou da entidade financiadora, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares do IPVC

3 — A gestão das verbas postas ao dispor dos membros da SPRINT far-se-á segundo critérios de efetividade e de qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos, de modo a estimular a atividade de investigação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*, após homologação pelo Presidente do IPVC, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º dos estatutos do IPVC.

Artigo 20.o

(Extinção da SPRINT)

A SPRINT poderá ser extinta pelo Presidente do IPVC, por proposta de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Científico da SPRINT, em reunião convocada especialmente para o efeito.

Artigo 21.º

(Dúvidas e casos omissos)

Dúvidas e casos omissos na aplicação dos presentes estatutos são resolvidos por decisão do Conselho Científico da SPRINT.

ANEXO I

Simbologia da SPRINT, nos termos do artigo 3.º dos Estatutos



**Research Center in Sports Performance,
Recreation, Innovation and Technology**
Instituto Politécnico de Viana do Castelo